



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

LEI Nº 572, DE 28 DE JUNHO 2007.

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei 529, 26 de abril de 2006 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - ... O § 1º do art. 1º da Lei 529, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º - Constitui objeto do presente termo, a permissão de uso a título precário, a título gratuito, sobre o imóvel de propriedade do **CONCEDENTE, constituindo-se de uma área de terra plana, composta de vegetação rasteira, originada da unificação das áreas L2, L8 e LA, com a seguinte descrição: pela frente com a Estrada União e Indústria, na extensão de 52,35 metros; pelo lado direito com a área L1, em duas extensões, a primeira de 30,00 metros e a segunda com 15,00 metros; ainda pelo lado esquerdo com quem de direito em 29,00 metros; finalizando pelo fundo com o córrego, nas extensões de 31,80 metros e 40,00 metros, totalizando uma superfície de 4.465,87 m²”.**

Art. 2º - ... O § 2º do art. 1º da Lei 529, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade de indústria de filmes e sacos plásticos laminado para alimentos e uso geral, sacos valvulados e outros tipos de embalagens, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Lei”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antônio Amâncio de Lima
Prefeito